



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2019

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1066 - 9 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**SUMÁRIO EXECUTIVO**

CONVOCAÇÃO	1
EDITAL Nº. 001/2019.....	2
VISA – COMUNICADO DE DEFERIMENTO	8

SUMÁRIO LEGISLATIVO

EMENDA Nº. 38, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARAS.....	8
---	---

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Município de Araras, nos termos do artigo 13, da Lei Complementar n.º 31/2013 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Araras), através do Departamento de Recursos Humanos, CONVOCA os candidatos a seguir identificados, habilitados em Concurso Público, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, à Rua Pedro Álvares Cabral, 83 – Centro, para tratarem do assunto de suas nomeações.

O prazo para comparecimento encerra-se no 5º (quinto) dia útil contado da data da entrega da convocação no endereço informado pelo candidato.

O não comparecimento no prazo acima, ou a devolução do documento pelo Correio, por não conseguir efetuar a entrega, será entendido como desinteresse.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015**CARGO: SERVENTE FEMININO**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
173	Vanessa Cristina Volci Bueno	40.607.455-0
174	Eliane da Silva	11.264.722-71
175	Josele Assumpção	43.100.540-0

CARGO: SERVENTE MASCULINO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
50	Luciano Ricci Luna	27.847.962-5
51	Nelson de Souza Felipe	25.751.874-5

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018**CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
62	Carlos Alberto de Oliveira	53.053.967-6

CARGO: MÉDICO ORTOPEDISTA – 20 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
03	Marcelo da Costa Cava	28.856.081-4

CARGO: MÉDICO PEDIATRA – 10 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
12	Carlos Eduardo Gomes Prado	17.891.758-8

CARGO: PINTOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
05	Andre Ricardo Elias	30.519.901-8

Rubens Franco Júnior
Prefeito do Município de Araras

Marcos Antonio Ferezini
Secretário Municipal da Administração





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2019

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1066 - 9 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EDITAL Nº. 001/2019

EDITAL Nº 001/2019

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS EM DATA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARARAS/SP

GESTÃO 2020/2024

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ARARAS – COMDICAR**, no uso da competência que lhe fora atribuída pela Lei nº 8.069/1990 – ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações; pela Lei Municipal nº 2.621, de 11 de agosto de 1994, e suas alterações; considerando a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, e a Resolução nº 152, de 09 de agosto de 2012, ambas do CONANDA, faz publicar o presente Edital de Convocação para o processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar de Araras, com mandato de 04 (quatro) anos, para o período de **10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024**, regulado por este Edital e pelo Regulamento do Processo de Escolha, que será aprovado pelo COMDICAR e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e em imprensa local (Jornal Cidade Rio Claro).

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital tem como objeto o processo de escolha, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 2.261, de 11 de agosto de 1994 e suas alterações e pelo Regulamento do Processo de Escolha, que será aprovado pelo COMDICAR e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e imprensa local (Jornal Cidade Rio Claro), o qual será realizado sob a responsabilidade do COMDICAR sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude desta Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

2.2.1. O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares, sendo considerados titulares eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, e serão considerados suplentes os candidatos classificados a partir do 06º (sexto) lugar;

2.2.2. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto na Resolução nº 170/2014 editada pelo CONANDA;

2.2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será coordenado pela Comissão Especial Eleitoral, composta por 06 pessoas, especialmente designada para esse fim pelo COMDICAR, que será definida no Regulamento do Processo de Escolha, com representação paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

2.2.4. O COMDICAR, no uso de suas atribuições legais, aprovará o Regulamento do Processo de Escolha que regulamentará o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico de Araras, no site www.araras.sp.gov.br, que disporá sobre:

2.2.4.1. A Comissão Eleitoral;

2.2.4.2. A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

2.2.4.3. As regras do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

2.2.4.4. As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do processo de escolha;

2.2.4.5. A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do processo de escolha; e

2.2.4.6. As vedações.

3. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

3.1. A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

3.2. É facultado a qualquer cidadão **impugnar**, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

3.3. A Comissão Especial Eleitoral deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 dias úteis para apresentação de defesa.

3.4. Após o prazo previsto no item 3.3, a Comissão Especial Eleitoral realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

3.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDICAR, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

3.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2019

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1066 - 9 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- 3.7. A Comissão Especial Eleitoral deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.
- 3.8. A Comissão Especial Eleitoral estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 3.9. A Comissão Especial Eleitoral deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 3.10. O COMDICAR deverá organizar e prestar apoio administrativo ao processo de escolha que ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.
- 3.11. O COMDICAR divulgará o local de votação através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, no site www.araras.sp.gov.br e imprensa local (Jornal Cidade Rio Claro).
- 3.12. A Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:

- 4.1. São requisitos exigidos do candidato a membro do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 2.621/1994 e suas alterações e da Resolução nº 170/2014 do CONANDA:
- 4.1.1. Ter concluído o ensino médio;
- 4.1.2. Reconhecida idoneidade moral;
- 4.1.3. Não ter sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar quando no exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;
- 4.1.4. Não ter sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar quando no exercício de cargo público;
- 4.1.5. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 4.1.6. Residir no Município de Araras há mais de 05 (cinco) anos;
- 4.1.7. Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- 4.1.8. Reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes;
- 4.1.9. Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- 4.1.10. Desvinculação de todo e qualquer partido político;
- 4.1.11. Os conselheiros tutelares titulares que nos 2 (dois) últimos mandatos não tenham exercido a função por período superior a 1 (um) mandato e ½ (meio), ou seja, tenham exercido a função de conselheiro tutelar por período até 06 (seis) anos nos 2 (dois) últimos mandatos.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

- 5.1. O exercício efetivo das funções de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante, exigindo-se dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade, pública ou privada.
- 5.2. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 (oito) horas às 17:00 (dezesete) horas;
- 5.3. Os conselheiros tutelares, sem prejuízo do disposto no item 4.2, atenderão em regime de **escala de plantão**, das 17:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte ao início do plantão, de segunda-feira a sexta-feira e aos finais de semana e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas, conforme escala mensalente organizada pelo presidente do Conselho Tutelar, devidamente comunicada aos demais conselheiros tutelares, ao Juiz da Vara da Infância e Juventude, à Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Araras, aos órgãos municipais e estaduais de segurança e saúde;
- 5.4. O conselheiro tutelar terá direito a uma folga por semana, obedecendo a escala definida pelo presidente do Conselho Tutelar;
- 5.5. O conselheiro tutelar receberá subsídio mensal, que no ano de 2018 foi de R\$ 2.788,47 (dois mil e setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), e que será reajustado anualmente pelo mesmo índice e na mesma data do reajuste geral dos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Municipal nº 4.592, de 22 de março de 2013.
- 5.6. Além do subsídio, aos conselheiros tutelares serão assegurados os seguintes direitos, nos termos da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, e regulamentado pela Lei Municipal nº 4.592, de 22 de março de 2013, que alterou a Lei Municipal nº 2.621, de 11 de agosto de 1994:
- 5.6.1. Cobertura previdenciária, pelo regime geral de previdência social;
- 5.6.2. Gozo de férias anuais remuneradas, de 30 (trinta) dias consecutivos, concedidas após 12 (meses) de efetivo exercício, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor do subsídio mensal, concedida em período único e de forma alternada entre os demais conselheiros tutelares;
- 5.6.3. Licença-maternidade, sem prejuízo do respectivo subsídio, com a duração de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;
- 5.6.4. Licença-paternidade, sem prejuízo do respectivo subsídio, com a duração de 05 (cinco) dias consecutivos;
- 5.6.5. Gratificação natalina, no mês de dezembro, correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de exercício efetivo no ano;
- 5.7. É facultado ao servidor público municipal nomeado para a função de conselheiro tutelar optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem, vedada a cumulação de remuneração.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- 6.1. São atribuições dos membros do Conselho Tutelar além daquelas previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, também aquelas previstas no art. 32 da Lei Municipal nº 2.621, de 11 de agosto de 1994 e suas alterações, e outras que sobrevierem em virtude de lei ou normativas.

7. DOS IMPEDIMENTOS:

- 7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 27 da Lei Municipal nº 2.621, de 11 de agosto de 1994;
- 7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014 do CONANDA;
- 7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2019

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1066 - 9 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

7.3.1. Não poderão participar do Processo de Escolha:

- 7.3.2. Aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações e na Lei Municipal nº 2.621, de 11 de agosto de 1994 e suas alterações;
- 7.3.3. Aquele filiado a partido político, nos termos da alínea f, do art. 22, da Lei Municipal nº 2.621, de 11 de agosto de 1994;
- 7.3.4. Conselheiros Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo e que tenham exercido a função por período superior a 01 (um) mandato e ½ (meio), ou seja por período superior a 06 (seis) anos;
- 7.3.5. O menor de 21 (vinte e um) anos.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 8.1. O Processo de Escolha, conforme Anexo I (Calendário), se realizará nas seguintes etapas:
- 8.1.1. **Primeira Etapa:** Publicação e divulgação do Edital;
- 8.1.2. **Segunda Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;
- 8.1.3. **Terceira Etapa:** Publicação dos pré-candidatos; Prazo para recursos / impugnação; Análise pela Comissão Especial Eleitoral dos recursos;
- 8.1.4. **Quarta Etapa:** Análise da documentação exigida: a Comissão Especial Eleitoral procederá à análise da documentação exigida do Edital; Remessa da documentação ao Ministério Público;
- 8.1.5. **Quinta Etapa:** Divulgação dos candidatos habilitados e não habilitados; Prazo para apresentação do recurso; Divulgação dos resultados dos recursos e divulgação das candidaturas aprovadas e deferidas – início da campanha eleitoral pelos candidatos;
- 8.1.6. **Sexta Etapa:** Dia da Votação; Divulgação do resultado; prazo para impugnação; análise dos recursos e publicação oficial dos Conselheiros eleitos;
- 8.1.7. **Sétima Etapa:** Formação Inicial: Capacitação de Conselheiros eleitos, titulares e suplentes;
- 8.1.8. **Oitava Etapa:** Diplomação e Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

9. DA PRIMEIRA ETAPA – PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO EDITAL:

- 9.1. Publicação do Edital de Escolha no Diário Oficial Eletrônico e na imprensa local (Jornal Cidade Rio Claro) e ampla divulgação, em todo o território do Município.

10. DA SEGUNDA E TERCEIRA ETAPA: DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS / PUBLICAÇÃO E ANÁLISE DOS RECURSOS:

- 10.1. A participação no presente processo de escolha iniciar-se-á com o protocolo do requerimento de registro da candidatura endereçado ao COMDICAR, feito pessoalmente pelo candidato ou por procurador, na Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social, na Rua Treze de Maio, nº 175, Centro, Araras/SP, mediante o preenchimento do formulário de requerimento constante do Anexo II e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.2. Ao requerer o registro de sua candidatura, o candidato deverá obrigatoriamente, sob pena de indeferimento de sua candidatura, **apresentar original e cópia de documentos** para atender aos seguintes requisitos descritos no item 3:
- 10.2.1. Requerimento de Inscrição: preencher e assinar o formulário de registro de candidatura, conforme anexo II;
- 10.2.2. Certificado de conclusão do ensino médio reconhecido pelo MEC;
- 10.2.3. Certidões negativas expedidas pelos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal;
- 10.2.4. Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil de São Paulo;
- 10.2.5. Cédula de Identidade;
- 10.2.6. Comprovante de residência, como conta de luz, telefone, água, carnê de pagamento do IPTU, correspondência comercial ou bancária em nome do candidato;
- 10.2.7. Título de eleitor e comprovantes de votação na última eleição ou certidão de quitação da justiça eleitoral;
- 10.2.8. Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral que conste que o candidato é eleitor no Município de Araras;
- 10.2.9. Certidão negativa de filiação partidária, fornecida pelo Cartório Eleitoral;
- 10.2.10. Certidão da Administração Pública negativa de punição em processo administrativo disciplinar no exercício de cargo público, no caso de servidor público;
- 10.2.11. Certidão do COMDICAR relativa ao exercício do cargo de conselheiro tutelar no Conselho Tutelar de Araras, no caso de conselheiro ou ex-conselheiro tutelar;
- 10.2.12. Certificado de reservista, para os candidatos masculinos;
- 10.2.13. Reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes: apresentar declaração fornecida por órgãos governamentais e não governamentais;
- 10.2.14. Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente: juntar Curriculum Vitae detalhado de atividades na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

10.3. As inscrições serão realizadas no período das **08:00 horas do dia 22 de abril de 2019** até às **16:00 horas do dia 22 de maio de 2019**;

- 10.4. A Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos pré-candidatos para análise social e eventual impugnação em **23 de maio de 2019**, no Diário Oficial Eletrônico do Município através do site www.araras.sp.gov.br e na imprensa local (Jornal Cidade Rio Claro).

10.5. A veracidade das informações prestadas no registro da candidatura é de total responsabilidade do candidato.

10.6. O prazo para eventual impugnação será do período de **24 de maio de 2019** a **30 de maio de 2019**.

11. DA QUARTA ETAPA: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 11.1. A Comissão Especial Eleitoral procederá à análise da documentação exigida, prevista no Regulamento do Processo de Escolha e no Edital, publicados pelo COMDICAR, no Diário Oficial Eletrônico do Município e na imprensa do Município de Rio Claro.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2019

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1066 - 9 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

11.2 A análise dos documentos será realizada no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital, no período de **10 de junho de 2019** a **14 de junho de 2019**.

12. DA QUINTA ETAPA: DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS E NÃO HABILITADOS / INÍCIO DA CAMPANHA ELEITORAL PELOS CANDIDATOS;

12.1 A partir dessa etapa é autorizada para que os candidatos iniciem suas campanhas eleitorais.

12.2 Da impugnação das candidaturas:

12.2.1 A partir da publicação da lista dos pré-candidatos a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do candidato, em petição devidamente fundamentada, no prazo estabelecido no cronograma que consta do Anexo I deste Edital.

12.2.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o candidato será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos as autoridades constituídas para apuração e a devida responsabilização legal.

12.2.3 Após análise da documentação dos pré-candidatos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Ministério Público, será publicada a lista dos pré-candidatos habilitados e não habilitados à participarem do Processo de Escolha, no Diário Oficial Eletrônico do Município e na imprensa local (Jornal Cidade Rio Claro), conforme o cronograma que consta do Anexo I, na data de **03 de julho de 2019**.

12.2.4 O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação da lista dos candidatos inscritos habilitados e não habilitados e das decisões da Comissão Especial Eleitoral para apresentar recurso ao COMDICAR, que se reunirá extraordinariamente para julgamento do recurso, conforme o cronograma que consta do Anexo I, no período de **04 de julho de 2019** a **11 de julho de 2019**.

12.2.5 A Comissão Especial Eleitoral divulgará os resultados dos julgamentos dos recursos e a lista das candidaturas aprovadas e deferidas, na data definida no Anexo I, na data de **15 de julho de 2019**.

12.3 Das Vedações ao candidato durante o processo de escolha:

12.3.1 Além das vedações previstas na Lei Municipal nº 2.621, de 11 de agosto de 1994 e suas alterações e conforme previsto no §3º do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13. DA SEXTA ETAPA: DIA DA VOTAÇÃO / DIVULGAÇÃO DO RESULTADO / E PUBLICAÇÃO OFICIAL DOS CONSELHEIROS ELEITOS;

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. Os candidatos poderão fazer campanha eleitoral após a publicação das candidaturas deferidas no Diário Oficial Eletrônico do Município e imprensa local (Jornal Cidade Rio Claro), de acordo com o anexo I, no período de **15 de julho de 2019** a **04 de outubro de 2019**.

13.3. O COMDICAR fará publicação no Diário Oficial Eletrônico, nas datas definidas no Anexo I, dos locais de votação para conhecimento público, nas datas de **23 e 25 de setembro de 2019**.

13.4. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das **08:00 horas às 17:00 horas**, horário local, conforme previsto no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município e imprensa local (Jornal cidade Rio Claro).

13.5. Do empate:

13.5.1 Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13.6. Divulgação do Resultado da Votação:

13.6.1. Ao final de todo o processo e escolha, a Comissão Especial Eleitoral divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação, na data de **07 de outubro de 2019**.

13.7 Dos recursos:

13.7.1. Realizado o processo de escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial Eleitoral e protocolados na Secretaria Municipal Ação e Inclusão Social (COMDICAR), órgão localizado na Rua Treze de Maio, 175, Centro, Araras/SP, CEP: 13600-090, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital, conforme o cronograma constante do Anexo I, no período de **08 de outubro de 2019** a **14 de outubro de 2019**, no seguinte horário: das 08:00 às 16:00 horas.

13.7.2. Julgados os recursos, o resultado será homologado pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

13.7.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial Eleitoral para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2019

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1066 - 9 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

13.7.4. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDICAR, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

13.7.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial Eleitoral é irrecurável na esfera administrativa.

13.7.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público, na data de **22 de outubro de 2019**.

14. DA SETIMA ETAPA: FORMAÇÃO INICIAL: CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS ELEITOS, TITULARES E SUPLENTES;

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, titulares e suplentes, que ocorrerá na data provável estabelecida no Anexo I, de **28 de outubro de 2019** a **08 de novembro de 2019**.

14.2. As diretrizes e parâmetros para a capacitação constarão do Regulamento do Processo de Escolha.

15. DA OITAVA ETAPA: DIPLOMAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS.

15.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designado no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no §2º do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações e na Lei Municipal nº 2.621, de 11 de agosto de 1994 e suas alterações e Resoluções do COMDICAR.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares, que será feita pelo Diário Oficial Eletrônico, que pode ser acessado pelo site www.araras.sp.gov.br do Município e imprensa local (Jornal Cidade Rio Claro).

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Araras, 11 de Abril de 2019.

Viviane Zanchetta
Presidente do COMDICAR

ANEXO I – CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL 001/2019 – DO COMDICAR:

PERÍODO	DESCRIÇÃO
11/04/2019	Publicação do Edital
De 22/04/19 a 22/05/2019	Inscrições dos candidatos na Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social – COMDICAR. Horário das 8:00 as 16:00 horas.
23/05/2019	Edital de Publicação dos nomes dos pré-candidatos para análise social e eventual impugnação.
24/05/2019 a 30/05/2019	Prazo para recurso / impugnação.
31/05/2019 a 06/06/2019	Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral
10/06/2019 a 14/06/2019	Análise da documentação dos pré-candidatos pela Comissão Especial Eleitoral.
17/06/2019	Remessa da documentação analisada pela Comissão Especial Eleitoral ao Ministério Público.
01/07/2019	Devolução da documentação do Ministério Público à Comissão Especial Eleitoral.
03/07/2019	Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados e não habilitados com descrição definida em ordem alfabética
04/07/2019 a 11/07/2019	Prazo para apresentação de recurso de candidato não habilitado ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.
15/07/2019	Divulgação do resultado dos recursos e divulgação das candidaturas aprovadas e deferidas.
15/07/2019 a 04/10/2019	Prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos.
23/09/2019 e 25/09/2019	Publicação do local de votação.
06/10/2019	Dia da votação.
07/10/2019	Publicação do resultado da votação.
08/10/2019 a 14/10/2019	Prazo para impugnação do resultado da escolha.
15/10/2019 a 21/10/2019	Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral
22/10/2019	Publicação oficial e convocação dos Conselheiros Tutelares para a Capacitação Básica.
28/10/2019 a 08/11/2019	Período para a realização da capacitação dos Conselheiros Tutelares.
10/01/2020	Cerimônia de posse dos Conselheiros Tutelares eleitos na Câmara Municipal de Araras/SP.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2019

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1066 - 9 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL:**

Nome do Candidato:			Foto 3 X 4 recente:
Nacionalidade:	Naturalidade:	Data de Nascimento:	
Estado Civil:	Profissão:	Escolaridade:	
RG:	CPF:	PIS/PASEP:	
Nº Título Eleitor:		Certificado de registro Militar (homem):	
CTPS/Série:		Nome do cônjuge (se houver):	
Endereço:		Bairro: CEP:	
Telefone para contato: ()		E-mail:	

CHECK LIST DE DOCUMENTOS A SEREM JUNTADOS EM ORDEM:

Nº	DOCUMENTOS	VISTO:
1	Cópia da Cédula de Identidade - RG	
2	Cópia do CPF	
3	Certificado de reservista, para candidatos masculinos	
4	Certificado de conclusão do ensino médio reconhecido pelo MEC.	
5	Cópia do Título de Eleitor	
6	Certidão de quitação eleitoral, ou comprovante de votação na última eleição	
7	Certidões negativas expedidas pelos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal	
8	Atestado de bons antecedentes expedidos pela Polícia Civil	
9	Comprovante de residência no Município há pelo menos 5 anos, nos termos do item 10.2.6 do Edital	
10	Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral que conste que o candidato é eleitor no Município de Araras/SP	
11	Certidão negativa de filiação partidária fornecida pelo Cartório Eleitoral	
12	Certidão da Administração Pública negativa de punição em processo administrativo disciplinar no exercício do cargo público, nos termos do item 10.2.10	
13	Certidão do COMDICAR relativa ao exercício do cargo de conselheiro tutelar no Conselho Tutelar de Araras, item 10.2.11	
14	Declaração de atividade, nos termos do item 10.2.13	
15	Curriculum Vitae, nos termos do item 10.2.14	

E assim, eu, acima qualificado, com a juntada dos documentos anexos a este, venho a digníssima presença de Vossa Senhoria pugnar pela minha inscrição como pré-candidato a vaga de Conselheiro Tutelar para o quadriênio 2020/2024, bem como pelo eventual prosseguimento no certame, sendo concorde com os termos apresentados no competente Edital.

Assinatura do Responsável pelo Protocolo

Assinatura do Candidato

Data: ___/___/___ Hora: _____

Data: ___/___/___ Hora: _____





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2019

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1066 - 9 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**VISA – COMUNICADO DE DEFERIMENTO****COMUNICADO DE DEFERIMENTO REFERENTE À:**

PROTOCOLO: 056/2019 DE 22/01/2019 CEVS: 350330701-477-000156-1-0 DATA DE VALIDADE: 01/04/2020 RAZÃO SOCIAL: RAIA DROGASIL S/A CNPJ/CPF: 61.585.865/1824-03 **ENDEREÇO:** AVENIDA MELVIN JONES, 1335 JARDIM BUZOLIN MUNICÍPIO: ARARAS CEP: 13607-280 UF: SP **RESP. LEGAL:** MARCILIO D'AMICO PÓUSADA CPF: 06654831802 **RESP. TÉCNICO:** MICHELI IVONE OLIVEIRA BORTOLUCCI CPF: 29144735839. **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO.**

PROTOCOLO: E20190005466 DE 02/04/2019 CEVS: 350330701-493-000153-1-8 DATA DE VALIDADE: 08/04/2020 RAZÃO SOCIAL: DANIEL PAGANOTTI CNPJ/CPF: 14.685.274/0001-76 **ENDEREÇO:** RUA SAO PAULO, 235 JARDIM BELVEDERE MUNICÍPIO: ARARAS CEP: 13601082 UF: SP **RESP. LEGAL:** DANIEL PAGANOTTI CPF: 25638628843. **LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DO ESTABELECIMENTO.**

PROTOCOLO: 102/19 DE 18/02/2019 CEVS: 350330701-864-000057-1-1 DATA DE VALIDADE: 01/04/2020 RAZÃO SOCIAL: UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO CNPJ/CPF: 54.012.406/0003-85 **ENDEREÇO:** RUA LUIZ GOLINELLI, 170 JARDIM BUZOLIN MUNICÍPIO: ARARAS CEP: 13607-270 UF: SP **RESP. LEGAL:** MARCELO TORRENTE SILVA CPF: 16607421881 **RESP. TÉCNICO:** OSWALDO APARECIDO DE LIMA JUNIOR CPF: 33653010896. **LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DO ESTABELECIMENTO – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.**

CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO Nº 018/2019 – PLACAS DGU 5628 DATA DE VALIDADE: 10/04/2020 RAZÃO SOCIAL: TSA ARARAS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF: 24.185.070/0001-20 **ENDEREÇO:** AVENIDA ANGELO FRANZINI, 1227 RESIDENCIAL BOSQUE DE VERSALLES MUNICÍPIO: ARARAS CEP: 13609-391 UF: SP **RESP. LEGAL:** RENATO AKEGAWA GONÇALVES CPF: 001.124.426-76. **TRANSPORTE DE ALIMENTOS.**

O(S) RESPONSÁVEL(S) ASSUME(M) CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES AS ATIVIDADES PRESTADAS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ARARAS, 11 DE ABRIL DE 2019.

WALDEMAR VECHIN JÚNIOR
DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ROMILDO BENEDITO BORELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

EMENDA Nº. 38, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARAS**EMENDA Nº 38, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARAS.**

Autor: Executivo Municipal
Proc. CM nº 44/2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO ARTIGO 97, CAPUT E §§ 1º A 8º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARAS (LOMA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Araras, usando de suas prerrogativas legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Emenda:

Art. 1º O artigo 97, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Araras - LOMA, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 97 A publicação das leis e atos com conteúdo normativo e atos administrativos municipais far-se-á por divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araras, conforme dispuser legislação específica.

§ 1º Nos casos em que a legislação vigente exigir, os atos oficiais serão publicados no Diário Oficial e nos jornais de grande circulação.

§ 2º Além das publicações exigidas, as leis e os atos serão fixados na sede da Prefeitura Municipal de Araras e/ou na sede da Câmara Municipal, conforme o caso”.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Emenda à Lei Orgânica do Município de Araras correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2019

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1066 - 9 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Araras entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala da Presidência Vereador Yolando Sebastião Logli
Araras, 09 de abril de 2019.**

**Ver. Carlos Alberto Jacovetti
Presidente**

**Ver. Eduardo Elias Dias
Vice-Presidente**

**Ver. Felipe Dezotti Beloto
Secretário**

Publicada e registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Araras, aos nove dias do mês de abril, do ano de dois mil e dezenove.

**Antonio Martins Ferreira Júnior
Diretor Legislativo**